

**EDITAL Nº 105/2019/DGP-REI - REITORIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSOR SUBSTITUTO**

**CAMPUS PARACATU - ABERTURA**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, usando de suas atribuições, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de 02 (dois) Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Substitutos na área de Letras: Português/Espanhol e Letras: Português/Inglês, para o *Campus* Paracatu, nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**1 – DESCRIÇÃO DO CARGO E PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS DO CANDIDATO**

**1.1 - Descrição sumária do cargo de professor substituto:** Ministras aulas e orientar a aprendizagem do aluno; Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Cooperar com os Serviços de Orientação, Educação e Supervisão Escolar; Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**1.2 – Área, Pré-requisitos e Regime de Trabalho:**

ÁREA	VAGAS	MODALIDADE	PRÉ-REQUISITOS	REGIME DE TRABALHO
Letras: Português / Espanhol	01	Substituto	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente, em Letras: Português/Espanhol	40 horas semanais
Letras: Português / Inglês	01	Substituto	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação, reconhecido pelo órgão governamental competente, em Letras: Português/Inglês	40 horas semanais

**2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1 - As inscrições serão realizadas na Coordenação de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Paracatu, na Rodovia MG-188, Km 167, Bairro Fazendinha, município de Paracatu / MG, telefone (38) 3365-0320, no(s) período(s) e horário(s) constantes do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX), de segunda a sexta-feira, exceto recesso e feriado.

2.1.1 – As informações acerca de recesso e feriado podem ser consultadas no calendário acadêmico do *Campus* Paracatu, disponível em <http://www.iftm.edu.br/calendarios/>.

2.1.2 - Para obter informações, os candidatos poderão entrar em contato junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo no endereço e horário constantes no item 2.1, ou por meio eletrônico através do endereço de

e-mail [cgp.ptu@iftm.edu.br](mailto:cgp.ptu@iftm.edu.br).

2.2 – O candidato deverá apresentar Ficha de Inscrição para Contratação de Professor Substituto (Anexo III), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

2.2.1 - Documento oficial de identidade e CPF;

2.2.1.1 - Serão considerados documentos oficiais de identidade:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto).

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

d) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

e) Passaporte brasileiro (dentro do prazo de validade);

f) Certificado de reservista;

g) Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; e

h) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, possuam valor de identidade.

2.2.1.2 - Não serão aceitos como documentos oficiais de identidade:

a) Certidões de Nascimento ou Casamento;

b) CPF;

c) Título Eleitoral;

d) Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto);

e) Carteiras de Estudante;

f) Carteiras Funcionais sem valor de identidade; e

g) Boletins de ocorrência emitidos por órgãos policiais, documentos vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.3 – Em caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentada a procuração original e cópia simples acompanhada do original do documento oficial de identificação do procurador, acompanhada dos documentos constantes do item 2.2.

2.3.1 – Não é permitido apresentação de procurações tendo servidor público como procurador.

2.4 – A impugnação deste edital poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes do término do período de inscrição, em analogia ao §2º do artigo 41, da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor Geral do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – *Campus* Paracatu e protocolada presencialmente, em duas vias impressas de igual teor e forma, junto ao setor de Protocolo, no endereço e horários constantes do item 2.1 ou enviada através do e-mail [cgp.ptu@iftm.edu.br](mailto:cgp.ptu@iftm.edu.br)

### **3 - DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado por Banca Examinadora - ANEXO II - e será composto de uma prova de desempenho didático-pedagógico, de caráter classificatório e eliminatório e de avaliação de títulos e de experiência profissional no magistério, de caráter classificatório.

3.2 – A prova de desempenho didático-pedagógico terá valor de 100 (cem) pontos e visa demonstrar a

capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, consistindo na apresentação oral de um tema sorteado entre os assuntos constantes do programa do ANEXO I.

### 3.2.1 - Critérios de Avaliação para a prova de desempenho didático-pedagógico:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Plano de Aula	Elaboração e organização (apresentação, descrição e clareza)	0-5
	Adequação dos objetivos ao conteúdo planejado	0-5
	Adequação dos processos de verificação de aprendizagem	0-5
	Referência bibliográfica citada	0-5
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-20</b>
Introdução	Aspectos motivacionais	0-2
	Conexão entre o tema e outros conhecimentos (contextualização)	0-4
	Exposição clara e precisa dos objetivos da aula	0-4
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-10</b>
Conteúdo	Domínio de conteúdo	0-4
	Utilização de exemplos e analogias	0-4
	Desenvoltura e segurança na apresentação do conteúdo	0-4
	Coerência	0-4

	Adequação de vocabulário e termos técnicos	0-4
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-20</b>
Procedimentos	Espontaneidade e interatividade	0-5
	Movimentação e postura	0-5
	Dicção e tom de voz	0-5
	Autocontrole e manejo de classe	0-5
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-20</b>
Recursos	Adequação dos recursos didáticos a técnicas, objetivos e conteúdos	0-5
	Momento de utilização dos recursos e uso adequado dos mesmos	0-5
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-10</b>
Finalização	Capacidade de síntese	0-4
	Cumprimento das etapas previstas no plano	0-3
	Dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto	0-3
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-10</b>
	Utilização de procedimentos avaliativos	0-5

Avaliação	Pertinência de procedimentos avaliativos	0-5
	<b>Subtotal:</b>	<b>0-10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>0-100</b>

3.2.2 – A prova de desempenho didático-pedagógico será realizada em sessão pública e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo haver um acréscimo de até 10 (dez) minutos para arguição ao candidato pelos membros da Banca Examinadora.

3.2.2.1 – Os prazos de duração da prova de desempenho didático-pedagógico e da arguição, constantes do item 3.2.2, serão cronometrados pela Banca Examinadora.

3.2.2.2 – É vedado ao candidato assistir a prova de desempenho didático-pedagógico dos demais candidatos inscritos no processo seletivo.

3.2.3 - O valor atribuído à prova de desempenho didático-pedagógico será o resultado da média aritmética simples dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora no valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.2.3.1 - O candidato que não obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na prova de desempenho didático-pedagógico será desclassificado do processo seletivo.

3.2.4 - O sorteio do tema que deverá ser adotado na elaboração do plano de aula e da ordem de apresentação dos candidatos na prova de desempenho didático-pedagógico será realizado no endereço constante do item 2.1, com a presença facultativa do candidato, na(s) data(s) e horário(s) constantes do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX).

3.2.4.1 - O resultado do sorteio será divulgado no site: <http://www.iftm.edu.br/concursos/>.

3.2.5 – O candidato ou seu procurador regularmente constituído na forma do item 2.3, deverá, na(s) data(s) e horários constantes do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX), comparecer no endereço indicado no item 2.1, para entregar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o plano de aula, em três vias avulsas, devidamente assinadas.

3.2.6. O candidato que não entregar o plano de aula de acordo com o item 3.2.5 estará eliminado do Processo Seletivo.

3.2.7 – O candidato deverá apresentar-se no local determinado para a prova de desempenho didático-pedagógica com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência, apresentando à comissão organizadora documento oficial de identificação e comprovante de inscrição.

3.2.8 - As datas e horários de realização da prova de desempenho didático-pedagógico constarão de convocação que será divulgada no site: <http://www.iftm.edu.br/concursos/>, na data constante do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX).

3.2.9 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo disponibilizará ao candidato somente quadros negros e/ou brancos, giz ou pincel e apagador para a realização da prova de desempenho didático-pedagógico.

3.2.9.1 - Durante a realização da prova de desempenho didático-pedagógico o candidato poderá fazer uso de outros recursos didático-pedagógicos, as suas próprias expensas, e sobre a sua total responsabilidade.

3.2.9.2 – O prazo necessário à montagem e configuração de equipamento de projeção audiovisual e/ou outros recursos didático-pedagógicos, de responsabilidade do candidato, limitado a no máximo 10 (dez) minutos, será cronometrado pela Banca Examinadora e não será computado na duração da prova de desempenho didático-pedagógico a que se refere o item 3.3.2.

3.2.10 – A prova de desempenho didático-pedagógico será gravada e/ou filmada.

3.3 - A prova de títulos e experiência profissional no magistério é classificatória e tem valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Diploma do curso de Doutorado - 15 pontos;

b) Diploma do curso de Mestrado - 10 pontos;

c) Certificado de conclusão do curso de Especialização "Iato sensu" - 05 pontos, exceto no caso de pré-requisito para a vaga;

d) Experiência no Magistério - 01 ponto por ano completo de experiência, até o limite máximo de 10 pontos.

3.3.1 – Os documentos que deverão ser entregues para a prova de títulos são:

a) Cópia simples do Diploma ou Declaração/Certificados de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado.

b) Currículo Lattes, sem necessidade de documentação comprobatória, que, assim como os demais documentos, não deverá ser encadernado

c) Cópia simples da revalidação do diploma no país, caso o título tenha sido obtido no exterior.

3.3.1.1 – Somente o título de maior valor entre os listados nas alíneas a, b e c do item 3.3 será pontuado.

3.3.2- Os documentos que deverão ser entregues para comprovação de experiência profissional no magistério serão: Certidão emitida por Instituições Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais e/ou página de contrato da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

3.3.2.1 – A Certidão deverá constar, **em dia, mês e ano**, o início e o término do contrato e em caso de contrato vigente, será considerada como data final o dia em que a Certidão foi emitida.

3.3.2.2 – Para os regidos pela CLT, deverão ser apresentadas as folhas/páginas de identificação e dos registros de contrato de trabalho da CTPS.

3.3.2.3 – Para efeito de apuração do tempo de exercício a que se refere a alínea “d” do item 3.3 não serão computados eventuais períodos concomitantes.

3.3.2.4 – São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

3.3.3 – O candidato ou seu procurador regularmente constituído na forma do item 2.3, deverá, na(s) data(s) e horários constantes do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX), comparecer no endereço indicado no item 2.1, para entregar à Comissão Organizadora do Processo Seletivo as cópias simples dos documentos para análise de títulos e de experiência profissional no magistério, em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme o formulário disponível no ANEXO IV, ocasião em que deverá assinar o comprovante de entrega.

3.4.4 – A análise de títulos e experiência profissional somente será realizada para os candidatos classificados na prova de desempenho didático-pedagógico.

3.4.5 – O candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, caso se verifique, em qualquer tempo, a prestação de declaração falsa ou a inautenticidade de documentos e/ou cópias apresentados para atendimento ao disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

#### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RECURSOS**

4.1 - Os resultados preliminar e final serão divulgados no site [www.iftm.edu.br/concursos/](http://www.iftm.edu.br/concursos/) na data constante do Cronograma de Atividades do Processo Seletivo (ANEXO IX).

4.2 - O resultado será a somatória dos pontos obtidos na prova de desempenho didático-pedagógico e na prova

de títulos e de experiência profissional no magistério.

4.2.1 - A classificação final do candidato dar-se-á por ordem decrescente de pontos obtidos.

4.2.2- No caso de empate, será adotada a seguinte ordem de critérios:

a) Maior nota da prova de desempenho didático-pedagógico;

b) Maior tempo comprovado de experiência no magistério;

c) Maior titulação;

d) Maior idade.

4.3 - O candidato ou seu procurador regularmente constituído na forma do item 2.3 poderá interpor recurso administrativo fundamentado, mediante a apresentação do Requerimento de Recurso (Anexo V), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação do resultado preliminar.

4.3.1 - A peça recursal deverá ser dirigida ao Diretor Geral do Instituto Federal do Triângulo Mineiro –*Campus* Paracatu e protocolada presencialmente, em duas vias impressas de igual teor e forma, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no endereço e horário constantes no item 2.1, ou por meio eletrônico através do endereço de e-mail [dg.pct@iftm.edu.br](mailto:dg.pct@iftm.edu.br).

4.3.1.1 - A interposição de recurso deverá conter, com precisão, o questionamento a ser revisado, fundamentando-se com lógica e consistência os argumentos da contestação.

4.3.2 - Não serão conhecidos recursos intempestivos e/ou apresentados de forma divergente das especificadas no item 4.3.1.

4.4 - O resultado Final será divulgado no site [www.iftm.edu.br](http://www.iftm.edu.br), conforme cronograma (ANEXO IX).

## **5 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor, ou português, comprovada a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos, ou estrangeiro com visto permanente que o habilite a trabalhar em território nacional.

5.2 – Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com a situação militar para os candidatos do sexo masculino.

5.3 – Possuir o nível de escolaridade exigido, bem como a qualificação e titulação necessárias para o exercício profissional do cargo/área para o qual está se habilitando, em conformidade com o requisito fixado neste edital.

5.4 – Apresentar aptidão física e mental condizente com o exercício das atribuições dos cargos, mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional emitido por junta médica oficial.

5.5 – O candidato aprovado será convocado para entrega de documentos para contratação, por endereço eletrônico (e-mail) informado na ficha de inscrição (Anexo III), obrigando-se a declarar, por escrito, caso não queira ser contratado, conforme ANEXO VI – Termo de Desistência de Vaga.

5.5.1 - O não pronunciamento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, ficará caracterizado como desistência da vaga e permitirá ao IFTM convocar o próximo candidato remanescente da lista de classificados no processo seletivo.

5.6 – O candidato convocado para contratação deverá apresentar os Documentos Necessários para Admissão (Anexo VIII), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

5.6.1 – A critério da Administração, o prazo a que se refere o item 5.6 poderá ser prorrogado, uma vez, por até 5 (cinco) dias úteis.

5.7 – Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, inclusive a habilitação e a classificação do candidato que não comprovar, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para a contratação.

## 6 - DA REMUNERAÇÃO

6.1- A remuneração pela prestação do serviço será:

PROFESSOR SUBSTITUTO				
40 HORAS SEMANAIS				
Graduado/ Licenciado	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
R\$ 3.130,85	R\$ 3.365,66	R\$ 3.600,48	R\$ 4.304,92	R\$ 5.831,21

6.2 - Professores Substitutos ou Temporários não fazem jus ao recebimento por regime de Dedicção Exclusiva.

## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este edital será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e sua íntegra estará disponível sítio: <http://www.iftm.edu.br/concursos/>.

7.2 - A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando esse ato condicionado ao interesse e conveniência da Administração e demais disposições legais, observando o disposto na legislação vigente e atos normativos pertinentes ao assunto.

7.3 - A carga horária semanal corresponde à regência, preparação de aulas e demais atividades inerentes ao cargo.

7.3.1– Professores Substitutos não fazem jus ao horário especial concedido ao servidor estudante, a que se refere o Art. 98 da Lei nº 8.112/90.

7.3.2 – A juízo de interesse e conveniência da Administração, durante a vigência contratual, a carga horária de 20 horas semanais poderá ser alterada para 40 horas semanais, mediante anuência do contratado.

7.4 - O contrato será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24/07/1991, conforme o previsto no artigo 8º, da Lei nº 8.745/93.

7.5 – O contrato terá vigência mínima de 3 (três) meses para Professor Substituto, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, conforme Parágrafo Único, inciso I do artigo 4º, da Lei nº 8.745/93.

7.6 - O valor do contrato não será reajustado, durante a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, em razão da alteração de titulação do contratado.

7.7 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

7.8 - Se houver desistência ou impedimento de algum candidato convocado para contratação, será convocado o próximo candidato remanescente da lista de aprovados, observada a ordem de classificação.

7.9 – Os candidatos classificados poderão ser convocados para, mediante aproveitamento, preencher vagas abertas em outros *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro em outras Instituições Federais de Ensino.

7.10 - O candidato convocado para contratação, mediante aproveitamento, que se recusar a ocupar vaga em outros *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro ou em outras Instituições Federais de Ensino, permanecerá na lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado aguardando eventual convocação.

7.11 – Será excluído do Processo Seletivo, por Ato do Presidente da Comissão Organizadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos examinadores, executores, seus auxiliares e



autoridades presentes, durante a realização deste Processo Seletivo.

7.12 - Não poderá ser contratado para exercer a função de Professor Substituto, o candidato integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

7.13 - É expressamente proibido ao candidato que tenha sido contratado para exercer a função de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Temporário ou Substituto, ser recontratado com base na Lei nº 8.745/1993 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo.

7.14 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Elemento de Despesa 31.90.04, Programa de Trabalho 88184, Fonte Tesouro.

7.15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Procuradoria Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

7.16 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Paracatu, para dirimir os eventuais conflitos atinentes ao certame.

Uberaba, 02 de dezembro de 2019

JOSE ANTONIO BESSA  
REITOR - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO BESSA, REITOR - SUBSTITUTO, em 02/12/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília. NUP INFORMADO: 23203.001785/2019-75



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **4D31023** e o código CRC **DE0E6E0B**.